

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO	REVISÃO	VIGÊNCIA
POL-GCO-002	00	26/08/2025

ELABORADOR	VERIFICADOR	APROVADOR
RAYSSA DE CASTRO ALVES 31/07/2025	BRUNA C. DE MORAIS S. FERREIRA 20/08/2025	STELLE PALOMA RODRIGUES 26/08/2025

**1. |OBJETIVO|**

A Política Anticorrupção do BH Airport tem como premissa garantir que os seus colaboradores e partes interessadas sejam capazes de identificar condutas corruptivas e lesivas, a fim de proteger a Companhia de qualquer ato de corrupção. Esta Política também fomenta a cultura de integridade e combate à corrupção em todas as operações do BH Airport, tanto no relacionamento com o setor público, quanto com o gestor privado, reforçando o seu compromisso com a ética e a integridade na condução de seus negócios.

**2. |ABRANGÊNCIA|**

As disposições desta Política aplicam-se a todos aqueles que se relacionam com o BH Airport, como colaboradores, incluindo os terceirizados, administradores, conselheiros e demais partes interessadas. A interpretação desta Política deve ser realizada em consonância com as disposições contidas nos estatutos, políticas de Compliance e demais regulamentos e normas internas da Companhia, contemplando também, todos os dispositivos legais, nacionais ou estrangeiros que sejam aplicáveis, dentre outras diretrizes pertinentes.

**3. |APROVAÇÃO E VIGÊNCIA|**

Esta Política foi aprovada e vigorará a partir desta data de aprovação.

**4. |GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES|**

É responsabilidade de todos os colaboradores e partes interessadas conhecer, respeitar e cumprir as diretrizes da Política Anticorrupção do BH Airport. Eventuais dúvidas sobre esta política ou acerca de situações que se assemelhem aos exemplos aqui listados devem ser direcionadas ao Compliance da Companhia.

Toda conduta considerada ilegal, antiética ou contrária ao disposto nesta política deve ser reportada via Linha Ética ou diretamente ao Compliance. O BH Airport não tolera qualquer ato de retaliação praticado por seus colaboradores em resposta ao relato apresentado.

TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: POL-GCO-002

REVISÃO: 02

PÁGINA: 2

## 5. | TERMOS E ABREVIATURAS |

**Administradores:** são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração do BH Airport.

**Agentes Públicos:** são considerados, para os efeitos legais, aqueles que, independentemente de concurso público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercem cargo, emprego ou função pública. Consideram-se, ainda, agentes públicos, para fins da presente Política, os seus respectivos parentes. Equipara-se, ainda, a “Agente Público” quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, bem como quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. A título de exemplo, são considerados Agentes Públicos para fins da presente Norma:

- Os diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, incluindo aquelas com participação da Administração Pública, inclusive eventuais dirigentes eleitos;
- Os representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição;
- Qualquer pessoa física, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade da Administração Pública (como, por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
- Os candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e
- Os diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, Banco Mundial, dentre outras.

**Brindes:** são produtos de uso corporativo, que geralmente possuem o logotipo da empresa ofertante e não possuem valor comercial relevante. Normalmente, brindes são itens como copos, canecas, bonés, canetas, cadernos, agendas, blocos de anotação, calendários, chaveiros e afins.

**Colaboradores:** são todos os funcionários, incluindo os terceirizados, independente do regime jurídico da contratação.

**Conflito de Interesses:** ocorre sempre que interesse particular do colaborador, administrador ou conselheiro interfere, ou parece interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, no seu julgamento e

TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: POL-GCO-002

REVISÃO: 02

PÁGINA: 3

objetividade, em detrimento dos interesses do BH Airport, podendo afetar a sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade e independência.

**Conselheiros:** são os membros dos Conselhos do BH Airport.

**Corrupção:** ato ilícito que envolve o abuso de autoridade ou o abuso de poder para obter uma vantagem pessoal, profissional ou empresarial. O termo abrange tanto a corrupção no setor público, quanto no setor privado. A corrupção pode se manifestar de forma (i) ativa: por meio de pagamentos indevidos ou oferecimento de alguma forma de compensação; ou (ii) passiva: quando é o agente público que recebe ou aceita qualquer tipo de vantagem indevida. Neste último caso, apesar de chamada de “passiva”, pode se concretizar com o agente público agindoativamente, solicitando o pagamento ou a vantagem indevida.

**Doação:** Quando alguém, por liberdade, transfere seu patrimônio bens ou vantagens pra outra. Para os fins desta Política, as doações serão processadas mediante a celebração de contrato escrito e poderão ser condicionadas ou não.

**Estreitos Colaboradores:** são (i) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou prosperidade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma Pessoa Politicamente Exposta; e (ii) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma Pessoa Politicamente Exposta.

**Hospitalidade:** inclui a oferta e o recebimento de convites para entretenimento, refeições de negócios e viagens, podendo incluir ou não, o custeio das despesas decorrentes do convite feito. São exemplos de hospitalidades:

- a) **Entretenimento:** inclui a oferta e o recebimento de convites para eventos de manifestação artísticas, tais como exposição de arte, musicais, teatro, cinema, incluindo pré-estreias, shows, ou ainda, convites para eventos esportivos, de moda e demais eventos notoriamente conhecidos e concorridos.
- b) **Refeições de Negócios:** são reuniões realizadas durante as refeições para discussão de temas ligados a negócios do BH Airport. São situações comuns do mundo corporativo, mas também demandam atenção de nossos colaboradores e administradores, uma vez que podem assemelhar-se a situações de conflito de interesses, ou ainda, dar a aparência de normalidade a encontros com intenções escusas.

## TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: POL-GCO-002

REVISÃO: 02

PÁGINA: 4

c) **Viagens:** assim como as refeições de negócios, as viagens a trabalho são comuns no mundo corporativo. Para fins desta Política, a definição de viagem é todo deslocamento de parte interessada para fins e interesses de negócios da companhia.

**Parente:** significa, para fins da presente Norma, qualquer cônjuge ou pessoa com relação análoga de afetividade, pai/mãe ou padrasto/madrasta, avó/avô ou neto(a), irmão/irmã ou irmã/irmão de criação, filho(a) ou enteado (a), sogro(a), genro/nora, cunhado(a), sobrinho(a), tio(a) ou primo(a) até o segundo grau, e qualquer outro indivíduo que faça parte do núcleo familiar.

**Parentesco:** é o vínculo existente entre uma pessoa e um parente.

**Patrocínios:** qualquer transferência ou contribuição, pecuniária ou não (serviços ou materiais), feita pelo BH Airport para um evento organizado por terceiros, em troca de contrapartidas que tenham por objetivo agregar valor à marca, fortalecer um conceito, gerar reconhecimento ou ampliar o relacionamento da Companhia com os seus públicos de interesse e com a sociedade em geral.

**Pessoa Politicamente Exposta ou “PEP”:** agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes descritas no Anexo 1 da presente Norma, assim como: (i) seus representantes ou procuradores, (ii) seus parentes, (iii) seus estreitos colaboradores, e (iv) pessoas jurídicas em que tenham qualquer participação.

**Presentes:** são itens mais elaborados e para uso pessoal, ou, ainda, ofertados individualmente, considerando-se características e gostos pessoais do presenteado. Presentes possuem valor comercial. São alguns exemplos: flores, chocolates, bebidas alcoólicas, cestas e kits, joias, livros, entre outros.

**Terceiro:** refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado, com que o BH Airport se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviço, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Companhia para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionário público, com o governo ou com outros terceiros em nome do BH Airport.

**Tráfico de Influência:** Solicitar, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influenciar a conduta de agente público no exercício de sua função.

**Viagem Indevida:** pagamento, oferta ou promessa de pagamento ou oferecimento de brinde, presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter qualquer vantagem que não seja garantida por lei a agentes públicos.

TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: POL-GCO-002

REVISÃO: 02

PÁGINA: 5

## 6. | PRINCÍPIOS E DIRETRIZES |

A reputação do BH Airport (“Companhia”) é baseada na confiança que acionistas, colaboradores, clientes, e a sociedade em geral possuem na integridade da Companhia. Como parte dos esforços para manter a sua reputação idônea e influenciar positivamente os seus parceiros de negócios, concorrentes e sociedade, o BH Airport se compromete a atuar de maneira a combater a corrupção e toda prática nociva e lesiva à sociedade e ao desenvolvimento e crescimento sustentáveis, realizando negócios com os mais altos padrões de integridade e transparência e não tolerando qualquer conduta corruptiva.

O desenvolvimento desta política teve como base a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022, e deve ser observada por todos os profissionais, independentemente da posição hierárquica ou vínculo empregatício. Seu cumprimento estende-se, ainda, aos terceiros que atuam junto ou em nome do BH Airport.

Compete à área de Compliance a revisão e atualização desta Política, sempre que necessário, bem como fomentar a cultura de combate à corrupção no BH Airport, através de campanhas, comunicados e treinamentos institucionais sobre o tema.

O Compliance também é responsável pela análise dos formulários de brindes, presentes e hospitalidades (ver DOC-GCO-006), de conflito de interesses e de interações com órgãos públicos (ver DOC-GCO-004), observado o disposto no Código de Conduta e Ética Empresarial (MAN-GCO-001) e nas normas internas específicas.

A área de Comunicação do BH Airport deve apoiar o Compliance nas campanhas de comunicação que tenham como objetivo fomentar e disseminar as regras e diretrizes de combate à corrupção, auxiliando na divulgação de treinamentos, comunicados internos e demais ações institucionais que garantam a publicidade e conhecimento das regras internas e ferramentas referentes a esta Política.

Ao Grupo de Trabalho de Compliance do BH Airport cabe analisar e decidir sobre eventual situação que, excepcionalmente, não esteja contemplada na presente Política, baseando suas decisões nos princípios desta Política e no Código de Conduta e Ética Empresarial do BH Airport.

O Jurídico, além de suportar o Compliance quando necessário, deve garantir que os instrumentos legais do BH Airport estejam alinhados com as diretrizes da Política Anticorrupção e realizar a análise de contratos de terceiros a partir desta premissa.

**TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO****CÓDIGO: POL-GCO-002****REVISÃO: 02****PÁGINA: 6**

Demais áreas da Companhia devem, sempre que solicitadas, auxiliar o Compliance a fim de garantir que os negócios e ambiente de trabalho do BH Airport sejam pautados na ética, integridade, transparência e livres de corrupção.

#### **6.1. Relacionamento com o setor privado**

O BH Airport não tolera atos de favorecimentos no setor privado. Qualquer conduta neste sentido deve ser prontamente interrompida e comunicada ao Compliance da Companhia. A Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do BH Airport traz as regras de relacionamento e oferta e aceite destes.

#### **6.2. Relacionamento com o setor público**

O relacionamento com agentes públicos, ou pessoas a estes relacionadas, deve ser pautado na ética e transparência, baseando- se nos princípios e diretrizes desta Política, do Código de Conduta e Ética Empresarial do BH Airport e demais procedimentos de Compliance da Companhia, bem como legislação própria, quando houver, ou previsões contratuais.

Todas as interações com órgãos públicos realizadas por colaboradores, administradores e conselheiros do BH Airport, bem como pelos terceiros que atuam em seu nome, devem observar o disposto na Política de Interações com Órgãos Públicos (PRO-GOV- 003).

Os terceiros contratados para representarem o BH Airport e atuarem em seu nome perante órgãos públicos, tais como advogados, consultores, despachantes, dentre outros, devem se limitar ao escopo das atividades para as quais foram contratados. Em hipótese alguma, terceiros que representam a Companhia estão autorizados a aceitar, prometer, oferecer benefícios indevidos ou realizar pagamentos ou custear despesas de agentes públicos.

O BH Airport somente irá arcar com as despesas de representantes e demais terceiros que atuam em seu nome caso elas tenham sido previamente autorizadas em contrato e com a devida prestação de contas, observado o disposto na Política de Reembolsos da Companhia, sem prejuízo dos demais procedimentos específicos.

##### **6.2.1. Brindes, Presentes e Hospitalidades**

Agentes públicos devem estar comprometidos com o interesse e bem-estar da sociedade, e não devem receber presentes, convites ou outras hospitalidades que possam gerar expectativas ou dúvidas quanto a sua imparcialidade na execução de suas atividades.

É terminantemente proibido o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, refeições, entretenimento e/ou viagens para/de agentes públicos.

TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: POL-GCO-002

REVISÃO: 02

PÁGINA: 7

Refeições de negócios com representantes do setor público devem ser informadas ao Compliance, para fins de registro, e é mandatório que cada parte arque com as próprias despesas.

O custeio de despesas de viagens de representantes do setor público somente é permitido quando houver previsão contratual que assim determine, e deve observar, além do disposto nesta Política, o disposto na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, na Política de Reembolsos do BH Airport, e demais norma interna específica aplicável. Em nenhuma hipótese o BH Airport poderá prometer ou oferecer entretenimento ou viagens de lazer a agentes públicos e pessoas a estes relacionadas.

Excepcionalmente, será permitido o oferecimento de refeições e deslocamento a agentes públicos, mediante aprovação prévia pelo Compliance, observado o disposto em norma interna específica, ou nos casos expressamente previstos em legislação vigente e/ou nos contratos firmados pelo BH Airport.

#### 6.3. Contratação de agentes públicos ou pessoas relacionadas

A contratação de agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas (Pessoas Politicamente Expostas - PEP) é permitida desde que a necessidade e interesse sejam genuínos. Nestes casos, o processo de contratação deve obedecer às seguintes diretrizes:

- a. A contratação ocorrerá somente se não houver disposição legal contrária;
- b. É proibida a contratação com o intuito de influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício;
- c. Os candidatos que sejam funcionários públicos, familiares ou assessores não receberão nenhum tipo de benefício, passando pelo processo seletivo normal, que levará em consideração apenas questões técnicas, qualificações do candidato e, sob nenhuma hipótese, deve ocorrer com a intenção de obter algum tipo de facilitação ou exercer o tráfico de influência;
- d. A contratação será realizada somente se houver necessidade de vaga preexistente.

A fim de garantir a transparência na gestão de pessoas, todo colaborador que possua relação de parentesco até o terceiro grau ou por afinidade<sup>1</sup> no funcionalismo público deve informar o Compliance via Formulário de Conflito de Interesses disponível na plataforma eletrônica utilizada pelo BH Airport (ver DOC-GCO-004).

#### 6.4. Participação em contratações públicas

Contratações públicas, de qualquer modalidade, são formas legítimas de aquisição de bens e serviços entre entes do setor público e a iniciativa privada. O BH Airport, enquanto entidade privada, pode manifestar interesse em prestar serviços para entes do setor público, de qualquer esfera, quando estes representarem boas oportunidades de negócios e estiverem alinhados aos valores da Companhia.

## TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: POL-GCO-002

REVISÃO: 02

PÁGINA: 8

O BH Airport se compromete a cumprir e respeitar a legislação aplicável às contratações públicas, durante todos os estágios e etapas de licitação e contratação pública, em qualquer modalidade de contratação, observando, inclusive, as diretrizes da Lei 12.846/13, e seu regulamento, Decreto nº 8.420/2015, bem como demais legislações pertinentes.

O BH Airport não compactua e nem tolera tráfico de influência ou qualquer ato e conduta que tenha por objetivo frustrar, fraudar ou obter vantagens indevidas por meio de atos de corrupção em processos de licitação e demais condutas ilegais e antiéticas. Qualquer suspeita ou comprovação de condutas ilegais devem ser reportadas via Linha Ética.

#### 6.5. Doações patrocínios

As doações e patrocínios realizados pelo BH Airport devem respeitar os princípios da ética, transparência e boa-fé, bem como respeitar as leis aplicáveis e cumprir as normas, alçadas e procedimentos internos da Companhia.

As doações e patrocínios somente podem ser realizados após a verificação da real existência e idoneidade do projeto ou organização, e deve obedecer ao disposto na Política de Doações e Patrocínios (POP-GCO-005) do BH Airport.

Todas as doações são tratadas de forma transparente e são adequadamente divulgadas. É fundamental garantir a destinação e uso correto da doação e/ou patrocínio, conforme acordo ou contrato firmado. O BH Airport pode, a qualquer momento, solicitar a comprovação do uso correto dos recursos doados e dos fins aos quais se destinam os patrocínios ofertados, em consonância com o disposto em norma interna específica.

Doações político-partidárias são terminantemente proibidas em nome do BH Airport. A Companhia respeita o direito de cada colaborador de realizar doações particulares e por meio de recursos pessoais para candidatos ou partidos políticos, desde que não sejam feitas para troca de favores ou obtenção de vantagens para a Companhia.

#### 6.6. Registro das operações

O BH Airport é comprometida com a transparência de suas operações e com o respeito aos acionistas e sociedade em geral.

Todas as operações de cunho fiscal, financeiro e patrimonial realizadas são documentadas e registradas segundo as normas contábeis em vigor e leis aplicáveis, de forma fidedigna e tempestiva, sendo comprovadas por meio de documentos originais, que devem ser guardados pelo prazo estabelecido em lei.

TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: POL-GCO-002

REVISÃO: 02

PÁGINA: 9

Os registros devem possuir lastro e permitir a rastreabilidade de todos os pagamentos realizados, inclusive os destinados a terceiros contratados. O BH Airport coopera com auditorias independentes e se compromete em fornecer toda a documentação solicitada pelos auditores, sem qualquer tipo de manipulação dos dados. Da mesma forma, documentos comprobatórios e registros originais serão apresentados às autoridades competentes, sempre que necessário.

#### 6.7. Combate à lavagem de dinheiro

Lavagem de dinheiro é a prática econômico-financeira que tem por escopo esconder ou dissimular a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais, fazendo com que tenham a aparência de uma origem lícita.

Trata-se de ato tipificado como crime na legislação brasileira e rechaçado pelo BH Airport.

Portanto, os colaboradores, administradores, conselheiros e público externo que souberem, ou suspeitarem de tal prática dentro da Companhia, devem reportar imediatamente o fato ao Compliance do BH Airport, diretamente ou via Linha Ética, para as apurações devidas.

#### 6.8. Pontos de atenção

A seguir destacamos algumas situações que podem indicar possível ocorrência de práticas ilícitas ou antiéticas. Ao notar qualquer situação que se assemelhe aos exemplos abaixo, não exaustivos, é imprescindível que tais fatos sejam reportados via Linha Ética ou diretamente ao Compliance:

- Quando observadas contratações atípicas ou com suspeita de inobservância da legislação e procedimentos internos vigentes;
- Despesas ou presentes envolvendo agentes públicos ou pessoas relacionadas;
- Pedido de contratação de um terceiro indicado por agente público;
- Múltiplos pagamentos de valor para o mesmo terceiro, sem justificativa;
- Valor aparentemente alto para o serviço realizado, cujo negócio não condiz com o serviço prestado;
- Pagamentos em dinheiro ou para contas não identificadas;
- Pagamentos por serviços não prestados;
- Empresa contratada pertencente a agente público ou pessoa relacionada, com o qual o BH Airport possua interação direta na realização dos negócios;

TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CÓDIGO: POL-GCO-002

REVISÃO: 02

PÁGINA: 10

- Pagamento em contas bancárias em país diferente da sede da contratada ou em que ela realize negócios, e em contas de pessoa física;
- Recebimentos de contas bancárias de clientes em país diferente da sede da contratada ou em locais em que realize negócios;
- Indício ou prática de quaisquer outros atos não mencionados, que sejam vedados pelas normas e políticas do BH Airport.

#### 6.9. Violações desta política e Linha Ética

O colaborador ou parte interessada que descumprir ou violar as diretrizes desta Política estará sujeito à aplicação de medidas disciplinares internas pelo BH Airport, sem prejuízo da adoção das medidas legais e contratuais cabíveis.

A Linha Ética do BH Airport é uma ferramenta para o relato de suspeitas, desvios ou qualquer caso de violação a este Código e demais Políticas do Programa de Integridade praticados por colaboradores ou parte interessada atuando em nome do BH Airport.

Trata-se de uma ferramenta externa, segura e gerida por empresa terceira e especializada na captação e registro de relatos. Garantimos a confidencialidade das informações relatadas, bem como a impossibilidade de que registros sejam alterados ou deletados.

O BH Airport se compromete com a não retaliação a colaboradores ou terceiros que reportem, de boa-fé, qualquer desvio ou descumprimento ao seu Código de Conduta e Ética Empresarial e demais políticas da Companhia, possuindo norma interna específica nesse sentido.

A Linha Ética pode ser acessada por meio das seguintes formas:

- Site: [www.linhaeticabhairport.com.br](http://www.linhaeticabhairport.com.br)
- Telefone: 0800 377 8041

O BH Airport incentiva que seus os colaboradores e partes interessadas relatem qualquer desvio de conduta por meio da Linha Ética, e que, em casos de dúvidas sobre qualquer assunto deste Código ou demais assuntos pertinentes às políticas, normas e procedimentos internos do Programa de Integridade, sejam elas endereçadas à área de Compliance.

### 7. | REFERÊNCIAS |

- PRS-GCO (Gestão de Compliance)
- MAN-GCO-001 (Código de Conduta e Ética Empresarial)

**TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

CÓDIGO: POL-GCO-002

REVISÃO: 02

PÁGINA: 11

- Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção
- Decreto Federal nº 11.129/2022 - Regulamenta a Lei Anticorrupção

## **8. | FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES |**

- DOC-GCO-004 (Formulário de Declaração de Conflito de Interesses - Sistema Meritim)
- DOC-GCO-006 (Formulário de Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades - Sistema Meritim)

## **9. | CONTROLE DE REVISÃO |**

REVISÃO	DATA	DESCRIPÇÃO DA MUDANÇA
00	31/07/2025	Projeto reestruturação documentação: alteração codificação de PRO-GOV-006 V.01 para POL-GCO-002.